



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
**CNPJ Nº 23.697.857/0001-08**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

**LEI Nº 495/2017**

“Dispõe sobre a contratação e acompanhamento de serviços terceirizados e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado do Maranhão, faz saber aos habitantes do Município qual a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação e o acompanhamento dos serviços terceirizados, necessários ao funcionamento das atividades básicas de caráter geral dos órgãos e entidades da Administração Pública do poder Executivo Municipal poderão ser efetuados por tempo determinado nos casos e condições previstas nesta Lei;

§1º Subordinam-se aos procedimentos desta lei os órgãos da Administração direta do Município, suas autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município.

§2º As sociedades de economia mista, as empresas públicas e as fundações privadas integrantes da Administração Municipal observarão, no que couber, couber, às normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - São considerados serviços terceirizados, para efeito desta Lei:

- I – conservação e limpeza;
- II – copa e cozinha;
- III – suporte administração e operacional a prédios públicos;
- IV – manutenção predial;
- V – vigilância e segurança patrimonial;
- VI – transporte;

**Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
**CNPJ Nº 23.697.857/0001-08**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

VII – limpeza e higienização de roupas, tecidos e correlatos.

§1º Os serviços de conservação e limpeza têm por objetivo o asseio e a higienização dos prédios onde funcionam repartições públicas e suas áreas limítrofes;

§2º Os serviços de copa e cozinha envolvem as atividades relativas ao preparo de alimentos e sua distribuição, seleção de insumos e limpeza dos locais de trabalho, utensílios e equipamentos utilizados além de outras tarefas de natureza correlata;

§3º Os serviços de suporte administrativo e operacional compreendem as atividades de recepção, controle de acesso de pessoas, veículos e bens móveis, bem como operação de equipamentos, máquinas e utensílios;

§4º A manutenção predial consiste na manutenção e reparo das edificações e de equipamentos, visando a preservação do patrimônio, a garantia do funcionamento das instalações e a incolumidade dos que nela trabalham ou circulam;

§5º Os serviços de vigilância e segurança patrimonial têm como objetivo elidir a prática de atos danosos ao patrimônio público, bem como proporcionar segurança aos usuários do serviço público e servidores;

§6º Os serviços de transporte consistem na operacionalização da frota de veículos dos órgãos e entidades visando o transporte de pessoas, semoventes, bens e equipamentos;

§7º Os serviços de limpeza e higienização de roupas, tecidos e correlatos abrangem as atividades de lavar, secar, passar, dobrar e transportar as roupas e tecidos, bem como operar o equipamento utilizado.

Art.3º Não será admitido o trespasse à execução indireta das atividades próprias, típicas e fundamentais do Município, sobretudo aquelas inerentes ao poder de polícia, tampouco as que decorram do exercício de atribuições legalmente estabelecidas para os cargos e empregos dos órgãos ou entidades interessadas na contratação, exceto nesta última hipótese, quando se tratar de cargo cuja desnecessidade tenha sido declarada por lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
**CNPJ Nº 23.697.857/0001-08**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

Parágrafo único – A continuidade na desempenho das mesma tarefa por servidor cujo cargo tenha sido declarado desnecessário impede a terceirização da atividade.

Art. 4º - As atividades de terceirização, agrupadas de acordo com a natureza e observadas as categorias previstas nesta lei, serão definidas em instrução editada pela Secretaria de Administração, Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 5º - Na contratação dos serviços previstos nesta Lei são vedadas:

- I – a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra;
- II – a previsão de reembolso de salários pelo tomador de serviços;
- III – a subordinação, pessoalidade, vinculação, hierarquia, controle de frequência ou qualquer outra relação direta entre os trabalhadores da contratada e o tomador de serviços;
- IV – a utilização dos trabalhadores da contratada em atividades distinta daquela para a qual foram contratados, que caracterize o desvio de função;
- V – a indicação pelo tomador de serviços de pessoas para serem contratadas ou a determinação de serem aproveitados trabalhadores de outra contratada;
- VI – a responsabilidade do tomador de serviços por compromissos assumidos pela contratada com terceiros.

Art. 6º - A contratação dos serviços terceirizados será precedida de licitação, preferencialmente na modalidade pregão eletrônico, salvo motivo de interesse público devidamente justificado que determine a adoção de modalidade diversa.

§1º - A Secretaria de Administração, Finanças, Orçamento, Planejamento e Gestão manterá no sistema de registro de preços os serviços de terceirização cujas propostas selecionadas ficarão à disposição dos órgãos e entidades para que efetuem as contratações nas oportunidades e quantidades que necessitarem, até o limite estabelecido.

§2º - Os instrumentos convocatórios deverão prever a divisão do objeto em tantos lotes quantos se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas da competitividade, sem perda da economia de escala.

**Avenida João Pessoa, S/N – Centro – São Luís Gonzaga do Maranhão – MA.**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
**CNPJ Nº 23.697.857/0001-08**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

§3º - Em razão da natureza e das especificidades de cada contratação, as categorias definidas no art. 2º desta Lei deverão ser licitadas separadamente.

§4º - É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar nos atos de convocação cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o objeto específico do contrato.

§5º - A existência de minutas padronizadas de editais de licitação não exime a necessidade de submissão dos processos licitatórios precedente à deflagração da fase externa ao órgão legal de representação jurídica da Administração, ressalvada a possibilidade de serem fixados, por este, critérios que definam a prescindibilidade da manifestação.

Art. 6º - A contratação de serviços de terceirizados deverá adotar, sempre que possível, unidade de medida que permita a mensuração dos resultados e a estipulação dos quantitativos de postos de serviços quando afetos à área de segurança.

Parágrafo único – A Secretaria de Administração, Finanças, Orçamento, Planejamento e Gestão definirá os critérios para mensuração dos resultados e a estipulação dos quantitativos de postos de serviços quando afetos à área de segurança.

Art. 7º - Os serviços terceirizados de natureza contínua serão contratados por tempo determinado, não superior a 15 (quinze) meses, admitida a prorrogação por sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosos para a Administração, limitadas a 60 (sessenta) meses.

§1º - A prorrogação dos contratos de prestação de serviços contínuos deverá ser solicitada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do seu termo final e ficará condicionada à avaliação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e pela quantidade de serviços prestados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
**CNPJ Nº 23.697.857/0001-08**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

§2º - Nenhuma contratação poderá ser efetuada, prorrogada ou alterada sem a indicação expressa dos preços unitários que serão aplicados no período subsequente, sob pena de responsabilidade do gestor.

§3º - Deverá constar dos aditivos de prorrogação de serviços continuados cláusulas específicas declarando a quitação do principal e dos acessórios concernentes as parcelas vencidas e já pagas do período anterior, a renúncia à incidência de reajustamento ou revisões, se for o caso, ou a ressalva quanto à pendência da conclusão de processos administrativos em que pleiteadas estas majorações.

§4º - Não será admitida a contratação, prorrogação, ou alteração de contratos que contemplem preços com valores superiores aos preços unitários máximos definidos e publicados.

§5º - Na hipótese de reajustamento ou revisão do preço contratual projetar valores superiores aos referidos no §4º deste artigo, deverá o constante negociar com a contratada a respectiva adequação.

Art. 8º - Nenhuma contratação poderá ser realizada sem a prestação de garantia competindo à contratada eleger uma das modalidades previstas na Lei Orgânica do Município.

§1º - A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sendo atualizada periodicamente.

§2º - A garantia, em qualquer das modalidades, responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, inclusive dos débitos trabalhistas, previdenciários e pelas multas impostas, independente de outras legais.

§3º - A garantia terá validade de até 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, devendo se renovada a cada prorrogação do mesmo, e liberada quando prestada na modalidade caução, mediante a comprovação de quitação de todos os débitos trabalhistas relativos aos empregados da contratada.

§4º - Não havendo comprovação do pagamento dos débitos trabalhistas e previdenciários em até 90 (noventa) dias após o término do contrato, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento diretamente pela Administração.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
**CNPJ Nº 23.697.857/0001-08**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

§5º - Sem prejuízo da exigência de prestação de garantias, a Secretaria de Administração, Finanças, Orçamento, Planejamento e Gestão deverá adotar mecanismos que assegurem o efetivo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos empregados da contratada mediante disciplina a ser fixada em instrução normativa.

Art. 9º - Somente deverá ser admitida a contratação emergencial dos serviços terceirizados nas hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município.

§1º - A contratação emergencial deverá ser precedida de seleção pública simplificada mediante cotejo que permita a participação de, pelo menos, 10% (dez por cento) das empresas credenciadas na correspondente especialidade do cadastro unificado de Fornecedores, preservado o sigilo da proposta até a data designada para sua abertura, devendo ser comunicado à Secretaria de Administração, Finanças, Orçamento, Planejamento e Gestão os motivos que ensejaram a contratação emergencial e as providências adotadas para a normalização da situação.

§2º - O prazo máximo de vigência dos contratos emergenciais é de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, ininterruptos e improrrogáveis.

§3º - Somente em casos excepcionais deverá ocorrer pagamentos a título de indenização, cuja ocorrência ensejará a apuração de responsabilidade.

Art. 10 - A Secretaria de Administração, Finanças, Orçamento, Planejamento e Gestão, em articulação com os órgãos de controle interno, adotará medidas para identificar a natureza e a incidência das demandas trabalhistas relacionadas à responsabilidade subsidiária dos órgãos e entidades contratantes, a fim de propor a correção de falhas na fiscalização dos contratos, adotar medidas que visem o cumprimento da legislação pelas contratadas e favoreçam o ressarcimento do tomados dos serviços.

Art. 11 - Compete à Secretaria de Administração, Finanças, Orçamento, Planejamento e Gestão acompanhar e avaliar os procedimentos licitatórios e os processos de dispensa de licitação, bem como expedir as normas e os procedimentos



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO**  
**PALACIO LEGISLATIVO "SERAPIAO RAMOS"**  
**CNPJ Nº 23.697.857/0001-08**  
**GABINETE DO PRESIDENTE**

complementares necessários à licitação e contratação dos serviços de que trata esta Lei.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 07/2013.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO APROVOU E EU PROMULGUEI A SEGUINTE LEI**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão 06  
de fevereiro de 2017.

  
**Danilo Raposo Martins**

**Presidente da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão**